

AVISO DE LICITAÇÃO

Projeto de Fortalecimento do Fórum Brasileiro de Economia Solidária
Brasília - Distrito Federal

Convênio Cáritas Brasileira e Fundação Banco do Brasil – 6160/5015
Carta Convite nº 001/2008

A Cáritas Brasileira torna pública a realização da licitação sob a modalidade Convite, no **dia 15 de fevereiro de 2007, às 10h00**, na sua sede, conforme edital, tendo como objeto: **Contratação de empresa/instituição para a realização de eventos nacionais em Brasília-DF, conforme previsto no plano de trabalho do convênio supracitado, abrangendo serviços de hospedagem e alimentação dos participantes e espaço físico.**

Estão discriminadas no Projeto Básico, Anexo I do Convite, as condições. As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos na sede do Secretariado Nacional da Cáritas Brasileira, situado no SDS – Bloco P – Ed. Venâncio III – Sala 410 – Brasília – DF ou pela internet, no endereço www.caritasbrasileira.org ou www.fbes.org.br. Mais informações pelo telefone: (61) 3214-5417 (Sérgio Almeida) ou (61) 3965-3268 (Ângela Rangel).

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2008

Sérgio Márcio Almeida Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

CÁRITAS BRASILEIRA

Projeto de Fortalecimento do Fórum Brasileiro de Economia Solidária
Brasília - Distrito Federal
Convênio Cáritas Brasileira e Fundação Banco do Brasil – 6160/5015

CARTA CONVITE nº 001/2008

CADASTRO DE PARTICIPANTE

Enviar por fax – 61 3214 5404

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do representante e CPF:

Local e data

Assinatura

A Cáritas se exime de quaisquer responsabilidades pela falta de comunicação, se necessária, com as empresas que não enviarem o presente cadastro.

CÁRITAS BRASILEIRA

Projeto de Fortalecimento do Fórum Brasileiro de Economia Solidária
Brasília - Distrito Federal

Convênio Cáritas Brasileira e Fundação Banco do Brasil – 6160/5015
Carta Convite nº 001/2008

Objeto: Contratação de empresa/instituição para fornecimento do seguinte serviço: realização de eventos nacionais em Brasília-DF, conforme previsto no plano de trabalho do convênio supracitado abrangendo serviços de hospedagem e alimentação dos participantes e espaço físico, conforme especificado no Projeto Básico, Anexo I deste convite.

Entrega das propostas: 14 de fevereiro de 2008, às 10h00.

Abertura das propostas: 15 de fevereiro de 2008, às 10h00.

Local: SDS, Bloco P, Edifício Venâncio III, Sala 410, Brasília-DF.

Prezados(as) Senhores(as),

Solicitamos desta empresa ou instituição proposta com seu melhor PREÇO DO DIA e demais condições, para os serviços discriminados nesta CARTA-CONVITE, a qual deverá ser entregue na sede da Cáritas Brasileira – Secretariado Nacional, no endereço Setor de Diversões Sul, Bloco P, Edifício Venâncio III, Sala 410, Brasília – DF, até a data e horário supra designados, regendo-se o presente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações pelas Leis 8.883/94 e 9648/98.

Nos termos do artigo 22, caput, da Lei de Licitações, esta carta-convite será enviada a, no mínimo, 03 interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não.

Nos termos do artigo 22, §7º da mesma Lei, acaso não compareçam 03 licitantes na data da apresentação das propostas, a Comissão de Licitações declarará fracassado o procedimento e devolverá intactos os envelopes da única ou das duas empresas participantes, sugerindo à autoridade superior a repetição do certame.

Na hipótese de comparecimento do número mínimo de 03 licitantes ou propostas, os envelopes serão abertos. Contudo, se uma ou duas proponentes forem inabilitadas, o certame será declarado fracassado e a Comissão remeterá os autos à autoridade superior com sugestão de repetição.

As propostas somente serão julgadas se houver 03 empresas habilitadas. Contudo, se o certame já tiver sido repetido uma vez, a Comissão efetuará o julgamento com as propostas existentes.

1 DAS PROPOSTAS

1.1 Contratação de empresa/instituição para fornecimento do seguinte serviço: Contratação de empresa/instituição para a realização dos eventos nacionais em Brasília-DF, dividido em lotes, conforme previstos no plano de trabalho do convênio supracitado abrangendo serviços de hospedagem e alimentação dos

participantes e espaço físico, conforme especificado no Projeto Básico, Anexo I deste convite.

1.2 Da entrega dos Envelopes:

1.2.1 As propostas devem ser preenchidas preferencialmente à máquina ou manuscrita em letras legíveis, identificadas com assinatura, nome e função de quem as firmou, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da empresa participante e entregues em envelopes (opacos) fechados, na sede da Cáritas Brasileira – Secretariado Nacional, no endereço Setor de Diversões Sul, Bloco P Edifício Venâncio III, Sala 410, Brasília - DF impreterivelmente até às 10h00 do dia 15 de fevereiro de 2008.

1.2.2 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes em papel opaco, fechados, indevassáveis e identificados externamente como segue:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
CARTA CONVITE 001/2008
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
(Razão Social, Endereço, Telefone e ou Fax, e-mail)

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE 001/2008
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
(Razão Social, Endereço, Telefone e ou Fax, e-mail)

1.3 Da abertura dos envelopes:

1.3.1 A abertura dos envelopes processar-se-á publicamente, na sala de Licitações na sede da Cáritas Brasileira, Secretariado Nacional, Setor de Diversões Sul, Bloco P, Edifício Venâncio III, Sala 410, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura, regendo-se o presente pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9648/98.

1.4 No envelope deverá ser mencionado:

- 1.4.1 Denominação da empresa ou instituição concorrente;
- 1.4.2 Número deste Convite; e
- 1.4.3 Dia e horário de seu encerramento.

1.5 A proposta deverá conter os seguintes elementos:

1.5.1 Proposta de **PREÇO de acordo com o Projeto Básico – Anexo I.**

1.5.2 Os participantes deverão apresentar, nas respectivas propostas, o **PREÇO UNITÁRIO DO DIA**, fixo e irrevogável em REAL (R\$), com duas casas decimais, inclusos todos os impostos. A execução dos serviços ocorrerão por conta e risco da empresa contratada, e deverão acontecer de

acordo com o objeto e com o Projeto Básico – Anexo I desta Carta Convite e com observância às orientações da Cáritas Brasileira.

1.5.3O pagamento será efetuado pela Cáritas Brasileira, por meio da Fundação Banco do Brasil, da seguinte forma: 100% até o 20º (vigésimo) dia útil após a prestação do serviço mediante à apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, expressa em Real com duas casas decimais, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

1.5.4Impostos, descontos e declaração de faturamento mínimo, se houver.

1.6Prazo para contratação e execução dos serviços:

1.6.1A assinatura do contrato será em até cinco dias úteis após a homologação da empresa selecionada.

1.6.2O início da execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

1.7Validade da proposta:

1.7.130 (trinta) dias, não sendo levado a efeito qualquer outro prazo menor proposto.

1.8As empresas participantes deverão apresentar juntamente com a proposta:

1.8.1Prova de Regularidade com o FGTS.

1.8.2Prova de Regularidade com o INSS.

1.8.3Prova de Regularidades com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

1.8.4Documento de constituição da empresa ou organização.

1.8.5Apresentação de documentos comprova de competência técnica da instituição.

1.9Na omissão de quaisquer elementos constantes do item 1.5, serão considerados os prazos determinados neste Convite.

1.10Estende-se o presente Convite às empresas não convidadas, desde que regularmente cadastradas pela Cáritas Brasileira, e que manifestarem seu interesse em participar da licitação em até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art. 22 parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

1.11Fica a empresa ou instituição vencedora do certame, obrigada a manter a regularidade da documentação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo de vigência contratual, podendo a Cáritas Brasileira exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo.

2.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1.1O critério adotado será o de MENOR PREÇO, obedecendo-se, no entanto, as especificações exigidas no Projeto Básico – Anexo I desta Carta-convite.

2.1.2Para efeito de desempate, será feito sorteio entre as propostas empatadas.

3.DA RESCISÃO, DAS MULTAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1A empresa ou instituição declarada vencedora da presente licitação deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no local designado, para a assinatura do competente ajuste.

3.2Na recusa da empresa/instituição adjudicada em assinar o ajuste, fica estipulada a aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, além do impedimento de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

3.3O ajuste firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da Cáritas Brasileira, nos seguintes casos:

3.3.1Inadimplemento das cláusulas contratuais;

3.3.2Falência, concordata ou manifesta impossibilidade da empresa/instituição CONTRATADA cumprir regularmente as obrigações assumidas;

3.3.3Se A CONTRATADA executar o serviço por meio de terceiros, sem a expressa anuência da Cáritas Brasileira;

3.3.4Fica determinado que a empresa/instituição contratada por esta Entidade não poderá utilizar mão-de-obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

3.4Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no subitem 3.3.4, o ajuste será imediatamente rescindido, sem qualquer ônus para a Cáritas Brasileira.

3.5Ocorrendo a rescisão por um dos motivos enumerados, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, ou em havendo faturamento parcial, do valor total a ser faturado.

3.6Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a CONTRATADA sujeita a multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada.

3.7Pela inexecução parcial ou total do ajuste, ficará o infrator sujeito ao pagamento de multas no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do ajuste.

3.8As multas são independentes entre si. A aplicação de uma multa não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas na Lei 8666, de 21/06/93.

3.9O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que a Cáritas Brasileira efetuar ou, na impossibilidade, será inscrito na dívida ativa e cobrado judicialmente.

3.10A apresentação da proposta significará que os participantes desta Carta-convite não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto com a Cáritas Brasileira ou mesmo com o responsável pela licitação, e que o proponente está de pleno acordo com esta Carta-convite.

3.11Tomando-se como base os valores de mercado serão desclassificadas as propostas com preços inexeqüíveis ou manifestamente excessivos.

3.12Os recursos eventualmente interpostos, em qualquer fase da licitação, deverão ser encaminhados à Cáritas Brasileira, Secretariado Nacional, Setor de Diversões Sul, Bloco P, Sala 410 – Brasília/DF.

3.13O instrumento de ajuste decorrente deste poderá ser aditado ou prorrogado, nos termos da lei.

3.14Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência do ajuste.

3.15A Cáritas Brasileira se reserva o direito de, a qualquer tempo efetuar diligências necessárias ao entendimento das propostas e à verificação de sua veracidade.

3.16Rege-se o presente pela Lei 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, obedecendo, no couber, as diretrizes do plano de estabilização econômica do Governo Federal.

3.17Qualquer outro esclarecimento poderá ser obtido na Cáritas Brasileira, Cáritas Brasileira, Secretariado Nacional, Setor de Diversões Sul, Bloco P, Edifício Venâncio III, Sala 410, Brasília – DF, Fones: 61 3214 5400 / 3214 5417 e na Secretaria Executiva do Fórum Brasileiro de Economia Solidária, Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Edifício Arnaldo Villares, Sala 514, Brasília-DF, Fone: 61 3322-3268.

4.0 DO PREÇO

4.1. Os valores máximos estimados estão previstos no Projeto Básico.

Brasília-DF, 08 de fevereiro 2008

Sérgio Márcio Almeida Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

CARTA CONVITE Nº 001/2008

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa/instituição para a realização de eventos nacionais em Brasília-DF, conforme previsto no plano de trabalho do convênio supracitado abrangendo serviços de hospedagem e alimentação dos participantes e espaço físico, de acordo com o especificado neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

Frente à atual conjuntura política e com os avanços obtidos pelo movimento de Economia Solidária no Brasil, afirmados com a realização da I Conferência Nacional de Economia Solidária e a implantação do Conselho Nacional de Economia Solidária, se faz urgente que o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) realize um debate aprofundado sobre a sua atuação e os rumos do movimento de Economia Solidária no país.

Animada nesta construção e da necessidade de adequação à nova realidade, a Coordenação Executiva do FBES iniciou, no dia 10 de outubro de 2006, uma ampla mobilização e debates rumo à IV Plenária de Economia Solidária, a se realizar em março de 2008.

A primeira fase deste processo iniciou-se em 2006 com a realização de debates em reuniões dos Fóruns Estaduais e, no início de 2007 (janeiro e fevereiro), com a realização de Encontros Regionais nas 5 macrorregiões do país, chamados de Encontros Regionais de Reestruturação. Esta fase intitulou-se FBES: Por um novo modelo de organização da Economia Solidária.

Depois da realização destes Encontros Regionais, ocorreu a segunda fase, que consistiu na sistematização dos resultados e no lançamento da IV Plenária durante a VII Reunião da Coordenação Nacional do FBES, em maio de 2007.

A terceira fase foi marcada pela "Caravana Rumo à IV Plenária Nacional de ES": trata-se de 5 Seminários Regionais com a participação dos/das representantes da Coordenação Nacional do FBES (em torno de 3 por estado) e da pessoa ponte, que é responsável pela comunicação entre a Comissão Organizadora Nacional da Plenária e a Comissão Organizadora Estadual. Estes seminários, de 8 de agosto até 9 de setembro de 2007, serão momentos de estudo e aprofundamento para preparar os/as representantes estaduais em seu papel de mobilização e orientações nos debates dentro do estado.

A quarta e última etapa desse processo foi marcada pela realização das atividades preparatórias às Plenárias Estaduais e na realização das Plenárias Estaduais, que culminarão na IV Plenária Nacional de Economia Solidária.

Desta forma, após todas as discussões e encaminhamentos retirados pelos eventos e encontros acima citados, faz-se necessário uma reunião com representantes dos estados e a Coordenação Executiva Nacional, que é a Comissão Organizadora Nacional da IV Plenária, para a sistematização dos resultados encaminhados pelos 27 Fóruns Estaduais de Economia Solidária; organização da metodologia da IV Plenária Nacional de Economia Solidária, assim como planejar toda a sua infraestrutura e realização.

2.1. VALOR TOTAL ESTIMADO RESUMIDO

Os valores máximos estimados para cada lote, e seu total, encontram-se na tabela abaixo:

Evento	Organização do evento*
Lote 01 – Reunião da Coordenação Executiva Nacional e membros dos 27 Fóruns Estaduais de Economia Solidária (total de 44 pessoas)	6.600,00
Lote 02 – XV Reunião da Coordenação Executiva Nacional (total de 17 pessoas)	3.740,00
TOTAL	10.340,00

* *Organização do evento* consiste em: hospedagem, alimentação e infra-estrutura. Estes valores são o limite para a proposta comercial.

Seguem as descrições específicas para cada lote:

2.2 LOTE 01 – REUNIÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E MEMBROS DOS 27 FÓRUNS ESTADUAIS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

2.2.1 OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Realização do eventos em **Brasília/DF**

- Reunião da Coordenação Executiva Nacional e membros dos 27 Fóruns Estaduais de Economia Solidária (23 e 24 de fevereiro de 2008, para 44 pessoas)

São condições necessárias:

- 1.1. Local com capacidade para hospedagem de até 44 pessoas;
- 1.2. Sala de reuniões para até 44 pessoas;
- 1.3. Alimentação durante os dias dos eventos: café da manhã, lanche às 10h, almoço, lanche às 16h00 e jantar;
- 1.4. É possível que, eventualmente, os participantes de cada evento possam chegar no dia que antecede o evento e/ou sair no dia posterior ao término do evento, a depender dos horários de vôos disponíveis. Neste caso, orienta-se que as propostas considerem 01 diária a mais para cada participante.

2.2.2 DISCRIMINAÇÃO DE CADA ITEM:

- Hospedagem completa, incluindo café da manhã para todos os participantes em cada um dos dois eventos, em quartos duplos ou triplos, com banheiro e roupa de cama, durante toda a duração de cada evento (44 pessoas). É importante observar que alguns participantes de cada evento podem chegar no dia que antecede o evento e/ou sair no dia seguinte ao término do evento, a depender dos horários de vôos disponíveis. A lista dos participantes será fornecida pela Secretaria

Executiva do Fórum Brasileiro de Economia Solidária, com os horários de chegada e de saída dos participantes.

- Sala: 01 sala de reuniões para 44 pessoas, com 47 cadeiras estilo universitária, lousa e giz;
- Alimentação: serviço de alimentação durante o período dos eventos, para todos os participantes (44 pessoas). Na composição das refeições não estará incluído o café da manhã que deve ser compreendido no serviço de hospedagem. Refeições: lanche às 10h00, almoço, lanche às 16h00 e jantar. Os lanches das 10h e 16h deverá ser composto por biscoitos ou salgados, frutas da região e de época, sucos, café, chá, leite. Caso algum participante chegue no dia que anteceda ao evento e/ou sair no dia seguinte ao término do evento, deverão ser a ele disponibilizadas, pelo menos, as refeições principais (almoço e jantar);

2.3 LOTE 02: XV REUNIÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

2.3.1 OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Realização do evento em **Brasília/DF**:

- XV Reunião da Coordenação Executiva Nacional (25 a 27 de fevereiro de 2008, para 17 pessoas);

São condições necessárias:

- 1.1. Local com capacidade para hospedagem de até 17 pessoas;
- 1.2. Sala de reuniões para até 17 pessoas;
- 1.3. Alimentação durante os dias dos eventos: café da manhã, lanche às 10h, almoço, lanche às 16h00 e jantar;
- 1.4. É possível que, eventualmente, os participantes de cada evento possam chegar no dia que antecede o evento e/ou sair no dia posterior ao término do evento, a depender dos horários de vôos disponíveis. Neste caso, orienta-se que as propostas considerem 01 diária a mais para cada participante.

2.2.2 DISCRIMINAÇÃO DE CADA ITEM:

- Hospedagem completa, incluindo café da manhã para todos os participantes em cada um dos dois eventos, em quartos duplos ou triplos, com banheiro e roupa de cama, durante toda a duração do evento (17 pessoas). É importante observar que alguns participantes de cada evento podem chegar no dia que antecede o evento e/ou sair no dia seguinte ao término do evento, a depender dos horários de vôos disponíveis. A lista dos participantes será fornecida pela Secretaria Executiva do Fórum Brasileiro de Economia Solidária, com os horários de chegada e de saída dos participantes.
- Sala: 01 sala de reuniões para 17 pessoas, com 17 cadeiras estilo universitária, lousa e giz;
- Alimentação: serviço de alimentação durante o período dos eventos, para todos os participantes (17 pessoas). Na composição das refeições não estará incluído o café da manhã que deve ser compreendido no serviço de hospedagem. Refeições: lanche às 10h00, almoço, lanche às

16h00 e jantar. Os lanches das 10h e 16h deverá ser composto por biscoitos ou salgados, frutas da região e de época, sucos, café, chá, leite. Caso algum participante chegue no dia que anteceda ao evento e/ou sair no dia seguinte ao término do evento, deverão ser a ele disponibilizadas, pelo menos, as refeições principais (almoço e jantar);

2.2. QUADRO RESUMO COM CRONOGRAMA COMPLETO DOS EVENTOS

Evento	Fevereiro de 2008
Reunião da Coordenação Executiva Nacional e membros dos 27 Fóruns Estaduais de Economia Solidária	23 e 24 – Brasília-DF
XV Reunião da Coordenação Executiva Nacional	25 a 27 – Brasília – DF

3. DAS CONDIÇÕES:

3.1. DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A Cáritas Brasileira disponibilizará, por meio do FBES, pessoa para auxiliar a Contratada no Planejamento, Execução e Acompanhamento dos eventos previstos nos lotes.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Contratada

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Cáritas, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Cáritas;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Cáritas e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a Cáritas isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- g) Entregar lista nominal assinada pelos participantes que utilizaram o serviço de hospedagem e comparecimento ao evento;
- h) Fornecer todo o material de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo de Referência;

- i) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- j) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- k) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- l) Submeter, previamente, o local de realização do evento para vistoria e aprovação da Cáritas, sendo esta, pré-requisito necessário para homologação do certame.
- m) O consumo relacionado ao uso de frigobar, telefone, lavanderia, refeições extras, correrão por conta do hóspede, ficando a Cáritas isenta de toda e qualquer responsabilidade por esses gastos.

4.2. DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação será através de licitação na modalidade carta convite e poderão participar pessoas jurídicas e físicas e será vencedora do certame a participante que oferecer o menor preço por lote.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Cáritas.

5.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Cáritas, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.4 A contratada deverá manter preposto, aceita pela Cáritas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.

7. DAS PENALIDADES

8.1 O inadimplemento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária as sanções previstas no artigo 14 da Lei 3.555 de 8 de agosto de 2000, ou seja, a suspensão de licitar e o contratar até cinco anos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços serão atendidas pelo Convênio com a Fundação Banco do Brasil nº 6160/5015.

9. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Cáritas Brasileira, por meio da Fundação Banco do Brasil, da seguinte forma: 100% até o 20º (vigésimo) dia útil após a prestação do serviço mediante à apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, expressa em Real com duas casas decimais, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

10.2 A Cáritas reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CÁRITAS BRASILEIRA

Projeto de Fortalecimento do Fórum Brasileiro de Economia Solidária
Brasília - Distrito Federal

Convênio Cáritas Brasileira e Fundação Banco do Brasil – 6160/5015

INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS, EM BRASÍLIA-DF, DIVIDIDO EM LOTES, CONFORME PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO SUPRACITADO ABRANGENDO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÁRITAS BRASILEIRA E A EMPRESA

A Cáritas Brasileira, instalada em sua sede no SDS, Bloco P, Sala 410, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.654.419/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Nacional, José Magalhães de Sousa, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxx, e CPF n.º xxxxxxxx, e a empresa _____ Ltda, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede _____, Cidade/Estado, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, RG n.º _____ expedida pela _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada "**CONTRATADA**", e de acordo com o processo da **Carta Convite Nº 001/2008**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa/instituição para a realização dos eventos nacionais em Brasília-DF, dividido em lotes, conforme previstos no plano de trabalho do convênio supracitado abrangendo serviços de hospedagem e alimentação dos participantes e espaço físico de acordo com o especificado no Projeto Básico da Carta Convite n.º 001/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital da Carta Convite n.º 001/2008 e seus anexos;
- b) A proposta escrita ;

c) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Carta Convite, cujo aviso foi publicado com antecedência mínima de 5 dias úteis, nos sítios: www.caritasbrasileira.org.br e www.fbes.org.br e entregues às interessadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência a partir da assinatura do contrato até 30 de maio de 2008.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Cáritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização será exercida no interesse da Cáritas e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Cáritas ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Cáritas, quando da execução dos serviços contratados;
3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Cáritas;

4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Cáritas e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
5. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
6. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a Cáritas isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
7. Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
8. Entregar lista nominal assinada pelos participantes que utilizaram o serviço de hospedagem e comparecimento ao evento;
9. Fornecer todo o material de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Projeto Básico;
10. Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
11. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo;
12. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
13. Submeter, previamente, o local de realização do evento para vistoria e aprovação da Cáritas, sendo esta, pré-requisito necessário para homologação do certame.
14. O consumo relacionado ao uso de frigobar, telefone, lavanderia, refeições extras, correrão por conta do hóspede, ficando a Cáritas isenta de toda e qualquer responsabilidade por esses gastos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento, de cada lote, será efetuado pela Cáritas Brasileira, por meio da Fundação Banco do Brasil, da seguinte forma: 30% do valor do lote ou evento no prazo máximo de 5 dias úteis antes da realização do mesmo; e 70% até o 10º (décimo) dia útil após a prestação do serviço mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do convênio com a Fundação Banco Brasil nº 6160/5015.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III Impedimento de licitar e contratar com a Cáritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Cáritas a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Cáritas;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Cáritas;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Cáritas, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;_

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Cáritas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Cáritas;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCORDATA

É permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Diretor-Executivo Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, de de 2008.

P/Contratante

p/Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°